



Homologado em 03/11/2022, DODF nº 208, de 07/11/2022, pag. 5.

PARECER Nº 177/2022-CEDF
Processo SEI-GDF nº 00080-00155219/2022-71
Interessado: **Awa Traoré**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

I – HISTÓRICO

Awa Traoré, malinesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados em instituição educacional estrangeira, localizada no Brasil, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

Registra-se que a interessada cursou o equivalente à 1ª série do Ensino Médio, em 2014/2015, no Liceu Kodonso, Estabelecimento Privado de Ensino Secundário Geral, localizado em Bamako, República do Mali. O equivalente à 2ª e à 3ª séries do Ensino Médio foi cursado no *Lycée Français François Mitterrand*, no Distrito Federal - República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.960 (três mil novecentas e sessenta) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados por Awa Traoré, concluídos em 2017, na instituição educacional *Lycée Français François Mitterrand*, em Brasília, Distrito Federal - República Federativa do Brasil, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 11 de outubro de 2022.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 11/10/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal